TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 130030/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ
INTERESSADO: CLOVIS DIAS GODOI JUNIOR, FERNANDO RAFAEL DA SILVA SANTOS
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 1248/25 - Primeira Câmara

Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ**, exercício de 2024. Julgamento pela **REGULARIDADE das contas com recomendação.**

1 RELATÓRIO

As contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ**, relativas ao exercício de 2024, de responsabilidade de **FERNANDO RAFAEL DA SILVA SANTOS**, foram encaminhadas a este Tribunal em cumprimento às disposições e determinações legais.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal** emitiu a Instrução nº. 892/25 (peça 6), concluindo pela **regularidade** das contas.

O **Ministério Público de Contas, por sua vez,** em seu Parecer nº. 337/25-7PC (peça 7), corroborou o opinativo da unidade técnica, entretanto, pugnou pela expedição de **determinação** ao Ente para que, ao final de cada exercício, divulgue, em seu Portal da Transparência, o competente Relatório de Controle Interno Anual abrangendo todas as ações empreendidas e áreas objeto de acompanhamento, detalhando a formação acadêmica do respectivo Controlador, para o ulterior fim de oportunizar aos cidadãos e a este órgão de controle externo o amplo acesso às informações relativas à conformidade, eficiência e legalidade da gestão administrativa e financeira.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.L65J

É o relatório.

2 VOTO

Ante o exposto, destacando o opinativo da Coordenadoria de Gestão Municipal, não obstante a instrução técnica, acompanho o entendimento técnico do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 16, II, da Lei Complementar n. 113/2005, proponho que esta Corte JULGUE as contas relativas ao exercício de 2024 da CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, de responsabilidade de FERNANDO RAFAEL DA SILVA SANTOS, **regulares**.

Acompanhando a sugestão do Ministério Público de Contas, voto para que seja expedida **recomendação** ao Ente para que, ao final de cada exercício, divulgue, em seu Portal da Transparência, o Relatório de Controle Interno Anual, para oportunizar aos cidadãos e a este órgão de controle externo o amplo acesso às informações relativas à conformidade, eficiência e legalidade da gestão administrativa e financeira.

Após adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1°, do RITCE/PR, seja encerrado o presente expediente com seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 168, VII, do mesmo Regimento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.L65J

I- Julgar as contas relativas ao exercício de 2024 da CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, de responsabilidade de FERNANDO RAFAEL DA SILVA SANTOS, **regulares;**

II- **recomendar** ao Ente para que, ao final de cada exercício, divulgue, em seu Portal da Transparência, o Relatório de Controle Interno Anual, para oportunizar aos cidadãos e a este órgão de controle externo o amplo acesso às informações relativas à conformidade, eficiência e legalidade da gestão administrativa e financeira; e

III- determinar, após adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1°, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente com seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 29 de maio de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.L65J